



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 147 /2007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17002053/2006 – 11.268, RESOLVE:

Art.1º - Fica outorgado a **AGROPECUARIA PALMA LTDA.**, com sede à Fazenda Palma, KM 23, Rodovia Municipal Paulista, Zona Rural, município de **Luziânia**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº **37.363.835/0001-16**, por **06(seis)** anos o uso das águas do **Ribeirão Jacobina**, no trecho localizado na **Fazenda Engenho ou Palma**, no município de **Luziânia**, Estado de Goiás, para derivação durante **2.920 (duas mil novecentas e vinte) horas por ano**, de até **9 l/s (nove litros por segundo)**, com a finalidade de atender a **01 bombeamento para abastecimento de caixa d'água para lavagem de currais**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRE SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO Nº 12221/D**, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

V – A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 10.313), com volume útil de **256.781,005 m³ (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e um metros cúbicos)**, auxiliada por um barramento à jusante (P. 10.320), com volume total suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante do **Ribeirão Jacobina**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos **08** dias do mês de **março** de 2.007.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário